



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0XX) 34.3355.1220 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis

Lei nº. 785 de 17 de março de 2008



Altera a Lei Municipal nº. 758, de 20 de fevereiro de 2006, que “autoriza a celebração de convênios entre o Município de Pedrinópolis e o Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional e dá outras providências”.

O povo do Município de Pedrinópolis, por seus representantes
APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 758, de 20 de fevereiro de 2006
passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza a celebração de convênios entre o Município de Pedrinópolis e as entidades educacionais que menciona, e dá outras providências.”

Art. 2º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 758, de 20 de fevereiro de 2006
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Pedrinópolis autorizado a celebrar convênio com o IESDE Brasil S/A ou a ULBRA – Universidade Luterana do Brasil, visando o aperfeiçoamento de professores da rede municipal de ensino.”

Art. 3º - Fica, ainda, o município de Pedrinópolis autorizado
efetuar despesas com contratações de três profissionais legalmente habilitados e capacitados que
atuarão como tutores, para exercerem atribuições administrativas e pedagógicas junto a turma de
alunos das TELESSALAS, nos valores previstos no anexo I desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis-MG, 17 de março de 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 785/08, foi

publicada(o), no quadro de anexos

nos termos da Lei Orgânica Municipal. Dou fé

Em 17 de março de 2008

[Assinatura]
Procurador(a) Municipal